



Publicado D.O.E.

Em 03/04/07

Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Prestitão de Contas do Instituto de Previdêcia dos Servidores Municipais de Nazarezinho (IPRESMUN), relativa ao exercício financeiro de 2002. Julga-se irregular. Aplica-se multa ao gestor irregular.

## ACÓRDÃO APL - TC - 140 12.007

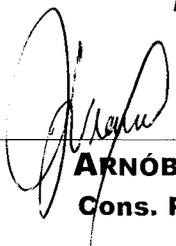
Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 01.945/03 decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e a proposta de decisão do Relator, constantes dos autos, em:

- **julgar irregular** a prestação de contas anual do Instituto de Previdêcia dos Servidores Municipais de Nazarezinho (IPRESMUN) relativa ao exercício financeiro de 2002 tendo como gestor o Sr. Marcos Ponce Leon, em face das irregularidades cometidas na gestão;
- **aplicar multa pessoal** ao Sr. Marcos Ponce Leon, no montante de R\$ 1.500,00 com espeque no artigo 56, inciso II da Lei Orgânica dessa Corte de Contas, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, decisão esta aprovada por maioria de votos;
- **informar ao Ministério da Previdêcia Social** da situação quase precária de funcionamento do Instituto de Previdêcia dos Servidores Municipais de Nazarezinho, mormente sob o ponto de vista das implementações das medidas quanto ao controle dos índices no Plano Atuarial.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Chefe.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 14 de março de 2007.

  
ARNÓBIO ALVES VIANA  
Cons. Presidente

  
UMBERTO SILVEIRA PORTO  
Auditor Relator

  
ANA TERESA NÓBREGA  
Procuradora Chefe junto ao TCE/PB